



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**PROVIMENTO Nº 59/2012**

**Dispõe sobre a criação dos Núcleos Regionais da ESMP/CE e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c os artigos 32 e 33 do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, alterado pela Resolução 06/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça:**

**CONSIDERANDO** serem finalidades precípuas da Escola Superior do Ministério Público aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos Membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o constante aperfeiçoamento e aprimoramento dos conhecimentos de membros e servidores do Ministério Público Estadual do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação, interiorização e universalização dos cursos de pós-graduação "*lato sensu*", extensão e aperfeiçoamento, eventos, seminários e palestras da ESMP/CE.

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes Núcleos Regionais da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, com as respectivas sedes e Comarcas de atuação:

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Procurador-Geral de Justiça.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

NÚCLEOS REGIONAIS	SEDE	COMARCAS DE ATUAÇÃO
1º	JUAZEIRO DO NORTE	Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras e Santana do Cariri.
2º	IGUATU	Acopiara, Aiuaba, Baixio, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, Iguatu, Jucás, Lavras da Mangabeira, Orós, Parambu, Quixelô, Saboeiro e Várzea Alegre.
3º	QUIXADÁ	Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Canindé, Capistrano, Itapiúna, Itatira, Mombaça, Mulungu, Pacoti, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu, Solonópole.
4º	RUSSAS	Alto Santo, Aracati, Beberibe, Cascavel, Fortim, Ibicuitinga, Icapuí, Iracema, Jaguaretama, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Pereiro, Quixeré, Russas e Tabuleiro do Norte.
5º	MARACANAÚ	Acarape, Aquiraz, Barreira, Chorozinho, Eusébio, Guaiuba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Palmácia, Pindoretama e Redenção.
6º	CAUCAIA	Caridade, Caucaia, Itapajé, Itapipoca, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luis do Curu, Umirim, Uruburetama e Trairi.
7º	SOBRAL	Acaraú, Amontada, Barroquinha, Bela Cruz, Cruz, Camocim, Cariré, Chaval, Coreaú, Forquilha, Granja, Groaíras, Irauçuba, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Sobral, Marco, Massapê, Meruoca, Morrinhos, Santana do Acaraú e Uruoca.
8º	TIANGUÁ	Carnaubal, Croatá, Frecheirinha, Graça, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, Mucambo, Reriutaba, São Benedito, Tianguá, Ubajara, Varjota e Viçosa do Ceará.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

9º	CRATEÚS	Ararendá, Boa Viagem, Crateús, Hidrolândia, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Madalena, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Quiterianópolis, Tamboril, Tauá e Santa Quitéria.
----	---------	--

Art. 2º. Compete ao Núcleo Regional da ESMP/CE:

I – realizar palestras, congressos, seminários e simpósios sobre temas indicados pelos membros da Instituição em seu respectivo Núcleo;

II – desenvolver grupos de estudos e pesquisas voltados ao aprimoramento cultural e funcional dos membros e servidores do Ministério Público em seu respectivo Núcleo;

III – apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem com o aprimoramento dos membros e servidores do Ministério Público realizados pela Escola Superior do Ministério Público em seu respectivo Núcleo;

IV – promover, periodicamente, ciclos de estudos e pesquisas, abertos à frequência de membros e servidores do Ministério Público e, excepcionalmente, a outros profissionais da área jurídica;

V – promover eventos alusivos às datas significativas para o Ministério Público e para os cursos jurídicos de seu respectivo Núcleo;

VI – promover cursos de monografias, trabalhos jurídicos e outros, visando ao desenvolvimento cultural dos membros do Ministério Público e ao estímulo à publicação de artigos, livros ou audiovisuais em seu respectivo Núcleo.

Art. 3º. Cada Núcleo Regional será Coordenado por Promotor de Justiça, preferencialmente, com título de pós-graduação e professor da ESMP, designado



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante indicação do Diretor da Escola Superior do Ministério Público – ESMP, competindo-lhe, sem prejuízo de suas funções:

I – encaminhar relatórios anuais acerca das atividades desenvolvidas na área de atuação do respectivo Núcleo;

II – propor à Diretoria da ESMP a temática das atividades constantes do inciso I do artigo 2º, após consulta aos membros das Promotorias de Justiça integrantes da área de atuação do Núcleo;

III – realizar reunião trimestral com os Promotores de Justiça da área de atuação do Núcleo especialmente para a definição da temática das atividades a serem propostas à Diretoria da ESMP;

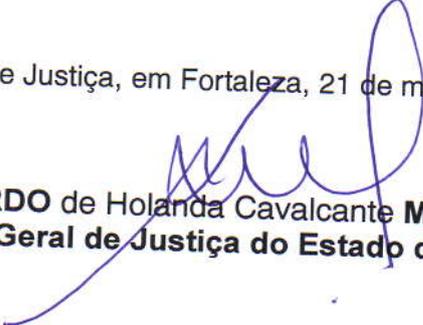
IV – articular junto à Instituição de Ensino Superior, onde houver, a disponibilização de local, infraestrutura e apoio logístico adequados à realização dos eventos previstos no inciso I do artigo 2º.

Art. 4º. Os casos omissos serão de competência do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 21 de março de 2012.

  
Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

**Parágrafo Único.** É permitido ao estagiário afastar-se do serviço nos dias de seus exames, mediante prévia ciência do membro do Ministério Público junto ao qual exerce o estágio, trazendo, posteriormente, comprovação da realização da prova pela Entidade de Ensino Superior.

**Art. 14.** A duração do estágio não excederá a 02 (dois) anos, consecutivos ou alternados, com exceção de estagiários com deficiência, cujo o prazo poderá ser redefinido por ato do Procurador Geral de Justiça.

**Art. 15.** O Ministério Público firmará convênio com as Instituições de Ensino Superior do Estado do Ceará, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições para a realização do estágio, conforme determina a Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

**Art. 16.** O exercício do estágio será precedido de assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre o Ministério Público do Estado do Ceará, a Instituição de Ensino Superior e o estagiário, ou seu representante legal.

**Art. 17.** O Ministério Público do Estado do Ceará oferecerá as seguintes condições para a execução das atividades de estágio.

I- instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem de cunho social, profissional e cultural;

II- orientação e supervisão dos estagiários, de forma isolada ou simultaneamente, até o limite de 10 (dez) estagiários, por membros do Ministério Público ou servidores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

III- entregar certidão de realização do estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho;

IV- manter atualizados os registros e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

V- Enviar às Instituições de Ensino conveniadas, com prazo temporal mínimo de 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos, mediante prévia cientificação destes.

**Art. 18.** O edital de abertura de inscrições reservará um percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas no certame a candidatas com deficiência.

**Parágrafo único** – Para fins de reserva do percentual previsto no caput, conceituam-se como deficiência as patologias ou incapacitações abaixo especificadas:

1- Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

2- Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

3- Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores.

4- Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho.

5- Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

**Art. 19.** O estagiário terá direito a período de recesso de trinta (30) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a um (1) ano.

§ 1º O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público.

§ 2º O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso do estágio ter duração inferior a um (1) ano.

§ 3º O período de recesso do estágio será remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 4º O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, em que o estagiário haja recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação, está sujeito à indenização proporcional.

**Art. 20.** Será observado em caso de omissões deste provimento o disposto na Resolução nº 42, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 21.** Passam a fazer parte integrante deste Provimento, os formulários definidos nos anexo I, II e III.

**Art. 22.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 21 de março de 2012.

Alfredo RICARDO Cavalcante de Holanda MACHADO  
Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará

PROVIMENTO Nº 59/2012

Dispõe sobre a criação dos Núcleos Regionais da ESMP/CE e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c os artigos 32 e 33 do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, alterado pela Resolução 06/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça:

**CONSIDERANDO** serem finalidades precípua da Escola Superior do Ministério Público aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos Membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o constante aperfeiçoamento e aprimoramento dos conhecimentos de membros e servidores do Ministério Público Estadual do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação, interiorização e universalização dos cursos de pós-graduação "latu sensu", extensão e aperfeiçoamento, eventos, seminários e palestras da ESMP/CE.

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes Núcleos Regionais da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, com as respectivas sedes e Comarcas de atuação:

NÚCLEOS REGIONAIS	SEDE	COMARCAS DE ATUAÇÃO
1º	JUAZEIRO DO NORTE	Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaguá, Crato, Farias Brito, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras e Santana do Cariri.
2º	IGUATU	Acopiara, Aiuaba, Baixio, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, Iguatu, Jucás, Lavras da Mangabeira, Orós, Pambu, Quixelô, Saboeiro e Várzea Alegre.
3º	QUIXADÁ	Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Canindé, Capistrano, Itapiúna, Itaira, Mombaça, Mulungu, Pacoti, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu, Solonópolis.
4º	RUSSAS	Alto Santo, Aracati, Beberibe, Cascavel, Fortim, Ibicuitinga, Icapuí, Iracema, Jaguaratama, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Pereiro, Quixeré, Russas e Tabuleiro do Norte.
5º	MARACANAÚ	Acarape, Aquiraz, Barreira, Chorozinho, Eusébio, Guaiuba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Palmácia, Pindoretama e Redenção.
6º	CAUCAIA	Caridade, Caucaia, Itapajé, Itapipoca, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luis do Curu, Umirim, Uruburetama e Trairi.
7º	SOBRAL	Acaraú, Amontada, Barroquinha, Bela Cruz, Cruz, Camocim, Cariré, Chaval, Coreaú, Forquilha, Granja, Groairas, Irauçuba, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Sobral, Marco, Massapê, Meruoca, Morrinhos, Santana do Acaraú e Uruoca.
8º	TIANGUÁ	Carnaubal, Croatá, Frecheirinha, Graça, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, Mucambo, Reriutaba, São Benedito, Tianguá, Ubajara, Varjota e Viçosa do Ceará.
9º	CRATEÚS	Ararendá, Boa Viagem, Crateús, Hidrolândia, Independência, Iporanga, Ipueiras, Madalena, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Quiterianópolis, Tamboril, Tauá e Santa Quitéria.

Art. 2º. Compete ao Núcleo Regional da ESMP/CE:

I – realizar palestras, congressos, seminários e simpósios sobre temas indicados pelos membros da Instituição em seu respectivo Núcleo;

II – desenvolver grupos de estudos e pesquisas voltados ao aprimoramento cultural e funcional dos membros e servidores do Ministério Público em seu respectivo Núcleo;

III – apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem com o aprimoramento dos membros e servidores do Ministério Público realizados pela Escola Superior do Ministério Público em seu respectivo Núcleo;

IV – promover, periodicamente, ciclos de estudos e pesquisas, abertos à frequência de membros e servidores do Ministério Público e, excepcionalmente, a outros profissionais da área jurídica;

V – promover eventos alusivos às datas significativas para o Ministério Público e para os cursos jurídicos de seu respectivo Núcleo;

VI – promover cursos de monografias, trabalhos jurídicos e outros, visando ao desenvolvimento cultural dos membros do Ministério Público e ao estímulo à publicação de artigos, livros ou audiovisuais em seu respectivo Núcleo.

Art. 3º. Cada Núcleo Regional será Coordenado por Promotor de Justiça, preferencialmente, com título de pós-graduação e professor da ESMP, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante indicação do Diretor da Escola Superior do Ministério Público – ESMP, competindo-lhe, sem prejuízo de suas funções:

I – encaminhar relatórios anuais acerca das atividades desenvolvidas na área de atuação do respectivo Núcleo;

II – propor à Diretoria da ESMP a temática das atividades constantes do inciso I do artigo 2º, após consulta aos membros das Promotorias de Justiça integrantes da área de atuação do Núcleo;

III – realizar reunião trimestral com os Promotores de Justiça da área de atuação do Núcleo especialmente para a definição da temática das atividades a serem propostas à Diretoria da ESMP;

IV – articular junto à Instituição de Ensino Superior, onde houver, a disponibilização de local, infraestrutura e apoio logístico adequados à realização dos eventos previstos no inciso I do artigo 2º.

Art. 4º. Os casos omissos serão de competência do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 21 de março de 2012.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará